



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces. PE n.º 01/107
Fls. 01 ass

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n.º 01/2007

Dá nova redação ao parágrafo 5º, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, que trata de normas para contratação de jornal para a publicação de atos oficiais do Município.


A Câmara Municipal de Marília resolve:

Art. 1º – O parágrafo 5º, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:


“§ 5º – A contratação de jornal para a publicação de atos oficiais far-se-á mediante prévia licitação, em cujo edital constarão, dentre outros, requisitos gráficos que importem em menor custo de cada publicação e definições sobre a tiragem, freqüência, horário e distribuição do veículo.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de fevereiro de 2007


Mário Coraini Júnior
Vereador


Sônia Maria Ribeiro Tonin
Vereadora


Sydney Gobetti de Souza
Vereador


Carlos Cavaliere Bassan
Vereador


Geraldo Cesar Lopes Martins
Vereador

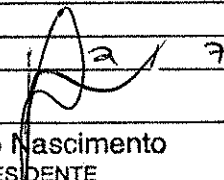

Lázaro da Cruz Júnior
Vereador


Valter Luiz Cavina
Vereador

AS COMISSOES

Comissão de Juízo e Redação

Marília, 5 / 2 / 7


Eduardo Nascimento
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Process. PE n.º 01/07
Fls. 02 ass

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, dando nova redação ao parágrafo 5º, do artigo 123, da Lei Orgânica do Município, que trata de normas para contratação de jornal para a publicação de atos oficiais do Município.

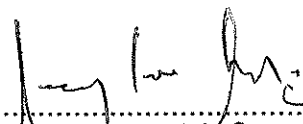
Tem a presente emenda a finalidade de substituir no texto do parágrafo 5º do artigo 123, da Lei Orgânica do Município de Marília, a palavra "considerações" pelo termo "definições" visto que entendemos que como o mesmo trata especificamente de orientações ao que deva estar contido em edital licitatório, não podem ocorrer dúvidas e, em assim sendo, a palavra definições atende ao objetivo que se pretende alcançar, ao passo que o vocábulo anterior não é conclusivo.

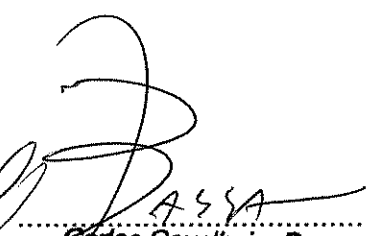
Contando com o apoio dos Nobres Pares, agradecemos o apoio à esta nosso Propositura.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de fevereiro de 2007


Mário Coraíni Júnior
Vereador


Sônia Maria Ribeiro Tonin
Vereadora


Sydney Gobetti de Souza
Vereador


Carlos Cavalcante Bassan
Vereador


Gerardo Cesar Lopes Martins
Vereador


Lázaro da Cruz Júnior
Vereador


Valter Luiz Cavina
Vereador